

Lei nº 1.741, de 13 de Abril de 2026

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças, Adolescentes e Adultos no Município de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Processo: 390/2025

Projeto de Lei: 055/2025

Autógrafo: 023/2026

Promulgação: 13/04/2026

Publicação: 17/04/2026 - BOM 1285

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, destinado à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com diabetes ou em risco de desenvolvê-lo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Promover campanhas permanentes de conscientização sobre o diabetes, seus tipos, sintomas, formas de prevenção e complicações;

II - Realizar ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, incentivando hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividade física;

III - Proporcionar diagnóstico precoce por meio de triagens e exames periódicos na rede municipal de saúde;

IV - Oferecer acompanhamento médico multiprofissional, incluindo endocrinologistas, nutricionistas, enfermeiros, educadores físicos e psicólogos;

V - Garantir o fornecimento gratuito de medicamentos, insumos, aparelhos de medição de glicemia e fitas reagentes, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Criar um banco de dados municipal para registro e monitoramento dos casos de diabetes;

VII - Desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecimento das ações.

Art. 3º As ações do Programa deverão contemplar grupos etários distintos, com estratégias específicas para:

I - Crianças e adolescentes:
a) Campanhas educativas nas escolas;
b) Orientação a pais, responsáveis e professores sobre prevenção e cuidados;

c) Monitoramento periódico de índices de glicemia e IMC.

II - Adultos e idosos:
a) Ações de triagem e diagnóstico em unidades de saúde e eventos comunitários;
b) Programas de reeducação alimentar e incentivo à atividade física;
c) Prevenção e tratamento de complicações crônicas, como problemas renais, cardiovasculares e de visão.

Art. 4º No caso de crianças e adolescentes, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes adotará, entre outras, as seguintes ações específicas:

I - Implantar programas de educação alimentar nas escolas da rede pública e privada, com acompanhamento periódico de nutricionistas;

II - Promover palestras e oficinas para pais, responsáveis e professores, abordando prevenção, sinais de alerta, manejo inicial e importância do acompanhamento médico;

III - Realizar avaliações periódicas de saúde em ambiente escolar, incluindo medição de peso, altura, cálculo de índice de Massa Corporal (IMC) e exames de glicemia capilar quando houver indicação;

IV - Estimular a prática regular de atividades físicas por meio de parcerias com professores de educação física e programas esportivos municipais;

V - Desenvolver materiais lúdicos e educativos (cartilhas, jogos, vídeos) adaptados à faixa etária, com linguagem acessível para facilitar a compreensão sobre o diabetes;

VI - Criar programas de merenda escolar saudável, com cardápios balanceados e monitoramento da ingestão de açúcares e gorduras;

VII - Estabelecer um protocolo de encaminhamento rápido para atendimento médico especializado em casos suspeitos identificados nas escolas;

VIII - Manter banco de dados específico para acompanhamento longitudinal da saúde dos estudantes, garantindo a continuidade do cuidado mesmo em caso de mudança de escola.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, implementação e fiscalização do Programa, podendo firmar convênios e parcerias para execução das ações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

I - Protocolos clínicos e diretrizes para atendimento;

II - Critérios para distribuição de insumos e medicamentos;

III - Estratégias de integração com a rede de atenção básica e especializada;

IV - Cronograma anual de campanhas e exames preventivos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 91 de 1994.

Bertioga, 13 de abril de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município